

**RESOLUÇÃO CODEL Nº 01/2022**

Baixar instruções para a eleição de 2022 dos membros dos cargos eletivos dos Órgãos Estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

O Conselho Deliberativo da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, na forma prevista no inciso XXII do artigo 20 do Estatuto Social, e no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

- I - marcar para a primeira quinzena de outubro do corrente ano a realização da eleição direta, pelos Participantes e Assistidos, de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Deliberativo; do Diretor Superintendente; e de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, todos da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, para cumprimento de mandato até a posse dos membros que vierem a ser eleitos na eleição de 2026; e
- II - baixar o Regulamento e o Calendário Eleitoral para a referida eleição, que integram esta Resolução como seus Anexos A e B.

Florianópolis, 22 de junho de 2022

Pedro Bramont  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ANEXO “A”****Regulamento**

Regulamenta os procedimentos eleitorais para a eleição a realizar-se na primeira quinzena de outubro de 2022 para os cargos eletivos dos Órgãos Estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

**CAPÍTULO I - OBJETO**

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo eleitoral da Fundação Codesc de Seguridade Social – FUSESC, doravante denominada FUSESC, a ser realizado na primeira quinzena de outubro de 2022 de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, o Diretor Superintendente e 02 (dois) membros efetivos, e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos Participantes e Assistidos, no gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social e esta Resolução.

**CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Neste Regulamento Eleitoral, doravante denominado Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**Conselho Deliberativo:** Órgão máximo da estrutura organizacional da FUSESC, responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios;

**Conselho Fiscal:** Órgão de controle interno da FUSESC;

**Diretor Superintendente:** membro da Diretoria Executiva e representante legal da FUSESC;

**Participante:** pessoa física inscrita nos planos de benefícios administrados pela FUSESC;

**Assistido:** Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada honrado pela FUSESC;

**Patrocinadora:** pessoa jurídica que celebrou convênio de adesão com a FUSESC; e

**Sítio eletrônico:** página da FUSESC na *Internet* ([www.fusesc.com.br](http://www.fusesc.com.br)).

**CAPÍTULO III - ELEIÇÃO**

Art. 3º. A eleição será convocada pela Diretoria Executiva da FUSESC, por intermédio de divulgação de Edital no sítio eletrônico da FUSESC a partir do dia 18 de julho de 2022.

**Parágrafo único - Devem constar do edital, no mínimo:**

I - as vagas a serem preenchidas em cada Órgão Estatutário e a duração dos mandatos;

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

- II - condições para inscrição dos Candidatos;
- III - forma da votação;
- IV - data e hora do início e término da votação; e
- V - meios e locais para obtenção do Regulamento.

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral a ser instalada na sede da FUSESC no dia 1º de agosto de 2022, e obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo B e demais normas constantes deste Regulamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será integrada por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos Participantes ou Assistidos da FUSESC, cabendo ao Conselho Deliberativo definir os seus integrantes, inclusive o membro Presidente, bem como seu suplente.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

§ 4º. O Presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma das Chapas participantes no processo eleitoral e não serão remunerados.

§ 6º. A Comissão Eleitoral manterá serviço de secretaria na sede da FUSESC onde receberá requerimentos inerentes ao processo eleitoral, com funcionamento em dias úteis, das 09 às 16 horas, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 7º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de qualquer Candidato e dos representantes das Chapas.

Art. 5º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos inscritos na FUSESC até o último dia útil do mês de julho de 2022 e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Nas situações em que se registre a existência de mais de um Assistido cujo benefício tenha tido o mesmo Participante ou Assistido por origem, será considerado eleitor o beneficiário mais idoso.

Art. 6º. A votação será realizada em chapas e das seguintes formas:

- a) Telefone; e
- b) Internet;

§ 1º. Não se admitirá candidaturas avulsas, nem tampouco votos em Candidatos isoladamente.

§ 2º. A votação por Telefone e pela *Internet* dar-se-á por intermédio de sistema eletrônico contratado com empresa especializada, sem qualquer possibilidade de identificação do votante.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, em dia e hora a serem previamente designados, fará uma demonstração do funcionamento dos sistemas de votação, convidando para o ato os Candidatos e Representantes de Chapas.

Art. 8º. A eleição realizar-se-á entre às 9h do dia 03 de outubro e 16h do dia 07 de outubro de 2022, sendo eleita a Chapa que receber maior número de votos.

Art. 9º. Em caso de empate entre duas ou mais Chapas, será declarada eleita a Chapa em que a média do tempo de vinculação a FUSESC dos Candidatos for mais elevada e, permanecendo o empate, será declarada eleita a Chapa em que a média de idade dos Candidatos for mais elevada.

#### CAPÍTULO IV - DOS CANDIDATOS

Art. 10. Somente os Participantes e Assistidos no gozo de seus direitos estatutários e regulamentares poderão candidatar-se.

Art. 11. Os Candidatos deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- III - comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuação, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- IV - ser Participante ou Assistido, inscrito na Fundação há pelo menos 05 (cinco) anos;
- V - não estar com prestação de contas, relativo ao exercício anterior, como ex-membro da Diretoria Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VI - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- VII – ter reputação ilibada; e
- VII - não guardar entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

§ 1º. O Candidato ao cargo de Diretor Superintendente deverá ter, ainda, formação de nível superior e, para sua eventual posse, não poderão exercer simultaneamente atividade em Patrocinadora.

§ 2º. Os Candidatos deverão estar aptos para o atendimento, até o dia da posse, dos requisitos mínimos exigidos para as suas habilitações pela legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial a Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021 e a Instrução PREVIC nº 41, de 03 de agosto de 2021.

§ 3º. As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de Dirigentes de Entidade Fechada de Previdência Complementar ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º. Para fins de avaliação do cumprimento do requisito estabelecido no inciso II do *caput*, não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela PREVIC cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência.

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

§ 5º. Caracteriza a reincidência a infração ao mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa, no período de cinco anos, contados da decisão condenatória administrativa definitiva, nos termos do § 4º do artigo 23 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003.

§ 6º. São considerados para fins de comprovação de experiência profissional de que o inciso III do *caput*, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos 10 (dez) anos que antecederam o pedido de habilitação.

§ 7º. Para efeito da análise de reputação ilibada disposto no inciso VII, somente serão considerados os processos administrativos com decisão já proferida em primeira instância e deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I – processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de Dirigente de Entidade Fechada de Previdência Complementar ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;

II – processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III – processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como Dirigente em Entidade Fechada de Previdência Complementar;

IV – processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa; e

V – inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e PREVIC.

§ 8º. A existência de penalidade administrativa ou de multa não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.

## CAPÍTULO V - REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. A inscrição de candidaturas será feita por meio de Chapas, sendo que cada Chapa será identificada com um nome e um número e dela constará a nominata dos Candidatos e respectiva denominação dos cargos para os quais concorrem, não podendo um Candidato figurar em mais de uma Chapa.

Art. 13. As Chapas serão dispostas nas cédulas por ordem numérica, sendo os números atribuídos de acordo com sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Na composição de cada Chapa, seus integrantes escolherão como Representante um de seus membros ou qualquer Participante/Assistido apto ao exercício de voto para representá-la, com amplos e gerais poderes, perante a Comissão Eleitoral, devendo informar endereço eletrônico válido para a realização das notificações.

Art. 15. O requerimento de registro da Chapa será firmado por seu Representante, conforme modelo oficial a ser obtido no sítio eletrônico da FUSESC, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na sede da FUSESC, acompanhado de Declaração de cada Candidato de

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

que este aceitar concorrer ao pleito, atende os requisitos estabelecidos no artigo 11, tem ciência de que a legislação vigente exige a obtenção de certificação e habilitação no prazo de até 01 (um) ano a contar da data da posse para o exercício dos cargos e conhece e compromete-se a respeitar o Código de Conduta e Ética da FUSESC.

§ 1º. O pedido de registro deverá vir acompanhado de documentação de cada Candidato que comprove o teor da Declaração, sendo imprescindível a apresentação de:

- I - diploma de curso de nível superior, ou de certidão ou atestado do estabelecimento de ensino de nível superior comprovando a colação de grau, para o Candidato ao cargo de Diretor Superintendente;
- II - certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal - DPF; e
- III - currículo profissional.

§ 2º. Os integrantes da Chapa deverão, ainda, declarar que seu Representante está legitimado para a representação, fazendo constar seus telefones e endereços, inclusive eletrônicos, a fim de receber avisos e intimações.

§ 3º. Ao assinar a Declaração prevista neste artigo, os Candidatos sujeitam-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 16. A Chapa, com a relação completa dos Candidatos efetivos e suplentes, será apresentada para registro no período das 09 horas do dia 08 de agosto de 2022 até as 16 horas do dia 15 de agosto de 2022 na FUSESC, situada na Avenida Osmar Cunha, 251, 8º andar, em Florianópolis.

Art. 17. Em 15 de agosto de 2022 a Comissão Eleitoral divulgará na página eletrônica da FUSESC e em aviso expedido por qualquer meio de comunicação aos representantes das Chapas, a relação das Chapas inscritas para registro com a nominata dos Candidatos e os cargos para os quais estarão concorrendo, bem como, na mesma data, realizará o sorteio, às 16 horas e 30 minutos, da ordem e número das Chapas.

Parágrafo único. As Chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação prevista no *caput* até o final do período de votação.

Art. 18. Caso seja necessária qualquer correção no pedido de registro, a Comissão Eleitoral intimará o Representante da Chapa para fazê-lo até o dia 19 de agosto de 2022, independentemente de eventual Impugnação, sob pena do cancelamento do registro.

Art. 19. Caberá a qualquer Representante de Chapa impugnar o pedido de registro das Chapas ou de Candidatos em petição fundamentada e já acompanhada das provas que quiserem apresentar, no período das 09 horas do dia 16 de agosto de 2022 até as 16 horas do dia 19 de agosto de 2022.

Art. 20. Os Representantes das Chapas serão notificados eletronicamente das impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa no período das 09 horas do dia 22 de agosto de 2022 até as 16 horas do dia 26 de agosto de 2022.

Art. 21. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações até o dia 31 de agosto de 2022, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dando imediatamente ciência de seu julgamento aos Representantes das Chapas.

Art. 22. Todos os pedidos de registro de Candidatos, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões divulgadas até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 23. As Chapas impugnadas que tiverem as impugnações julgadas improcedentes serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral. As Chapas em relação às quais as impugnações forem julgadas procedentes disporão do prazo de até as 16 horas do dia 05 de setembro de 2022 para substituírem os Candidatos impugnados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá homologar os Candidatos eventualmente substituídos em 06 de setembro de 2022.

Art. 24. Se ocorrer morte, desistência ou impedimento de qualquer um dos Candidatos após o 06 de setembro de 2022, as Chapas deverão substitui-los em até 02 (dois) dias úteis, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, sob pena de cancelamento do registro da Chapa. Se a substituição se der após o dia 30 de setembro de 2022, o substituto figurará na Chapa com o nome do substituído na hipótese de inviabilidade de se promover a alteração.

Parágrafo único. O Candidato registrado por uma Chapa que desistir da candidatura não poderá participar de outra Chapa.

## CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA

Art. 25. A FUSESC divulgará em seu sítio eletrônico os regulamentos e instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas nesta Resolução, de modo a facilitar o acesso ao conhecimento das referidas normas.

Art. 26. A divulgação e propaganda das candidaturas serão de responsabilidade dos representantes das Chapas e dos Candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos, sendo vedado a inserção do logotipo ou identidade visual da FUSESC em qualquer material de divulgação, eletrônica ou impressa, bem como o consumo de estrutura da FUSESC, salvo o previsto nos §§ 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 1º. A FUSESC não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas Chapas nem tampouco repassará às Chapas informação cadastral de qualquer Participante ou Assistido.

§ 2º. A FUSESC divulgará as propostas de gestão das Chapas por meio de uma única edição de seu Informativo eletrônico, a ser divulgado em seus meios institucionais no dia 09 de setembro de 2022, devendo as Chapas entregarem o material até as 16 horas do dia 06 de setembro de 2022.

§ 3º. A FUSESC fornecerá diretamente aos Correios até 02 (dois) conjuntos de etiquetas de endereços residenciais para cada uma das Chapas inscritas para que possam enviar

correspondências aos Participantes e Assistidos, as quais deverão ser postadas até o dia 12 de setembro de 2022.

§ 4º. A FUSESC se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria FUSESC.

Art. 27. É vedado às Chapas e Candidatos:

- I - utilizar meios, atitudes e instrumentos que possam perturbar o bom funcionamento do trabalho nas dependências das Patrocinadoras e da FUSESC; e
- II - a prática de atos que representem infrações previstas no Código Penal, notadamente o disposto nos artigos 138 a 145.

## CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 28. A votação poderá ser feita por Telefone ou pela Internet, cabendo a FUSESC prover os meios necessários e orientar na utilização dessas modalidades.

Art. 29. A opção do voto em uma modalidade eliminará a possibilidade de voto em outra.

Art. 30. As instruções para votação serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico da FUSESC até o dia 19 de setembro de 2022.

Art. 31. Os Participantes e Assistidos poderão votar somente 01 (uma) vez por meio de uso de senha pessoal e intransferível, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

§ 1º. A senha de votação será enviada a todos os Participantes e Assistidos aptos ao voto das seguintes formas, com base nas informações do cadastro da FUSESC:  
a) em meio físico, via Correios, para o endereço de correspondência;  
b) SMS para o telefone celular mais recente cadastrado; e  
c) e-mail.

§ 2º. Poderá ser requerida uma segunda via de senhas de votação pelos Participantes e Assistidos aptos ao voto, a qual será disponibilizada em uma das formas do parágrafo anterior.

Art. 32. A votação se dará no período de as 09 horas do dia 03 de outubro de 2022 às 16 horas do dia 07 de outubro de 2022. No dia 07 de outubro de 2022, às 16 horas, previsto no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação.

## CAPÍTULO VIII - APURAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos a partir das 16 horas e 30 minutos do dia 07 de outubro de 2022, a qual poderá ser acompanhada por Participantes, Assistidos, Candidatos ou não ao pleito e divulgará o resultado final da votação na mesma data, por meio do sítio eletrônico da FUSESC.

Art. 34. A apuração dos votos recebidos será feita em sistema computacional, sendo o Sistema de Votação auditado por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Esta informação foi gerada a partir do sistema de informações da FUSESC, sendo seu conteúdo monitorado e de propriedade da FUSESC.

Art. 35. Obtido o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração e proclamará os eleitos.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A posse dos eleitos e consequente início dos mandatos dar-se-á às 08 horas no dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 37. O indeferimento de habilitação do Candidato eleito impossibilitará sua posse, sem prejuízo à posse dos demais Candidatos.

Art. 38. As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz do Estatuto Social, das normas regulamentares e dos princípios gerais do Direito.

Art. 39. As decisões da Comissão Eleitoral são irrecorríveis.

Art. 40. Não haverá reembolso por parte da FUSESC de quaisquer despesas das Chapas e ou de seus membros, decorrentes da sua participação na eleição.

Art. 41. Proclamados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão considerados concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 42. Caberá ao Conselho Deliberativo baixar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Florianópolis, 22 de junho de 2022

Pedro Bramont  
Presidente do Conselho Deliberativo

**ANEXO "B"**
**Calendário Eleitoral**

Estabelece o Calendário Eleitoral para a eleição de 2022 dos membros dos cargos eletivos dos Órgãos Estatutários da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC.

O Conselho Deliberativo da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC resolve, em face do que dispõe o inciso XXII do artigo 20 do Estatuto, estabelecer o seguinte calendário para a eleição de 2022 de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente e 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal da Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC:

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	18.07.2022
Instalação da Comissão Eleitoral, às 15 horas, na sede da FUSESC	1º.08.2022
Início do prazo para registro das chapas às 09 horas	08.08.2022
Término do prazo para registro das chapas às 16 horas	15.08.2022
Sorteio e Divulgação das Chapas inscritas e respectivos membros postulantes à candidatura às 16 horas e 30 minutos	15.08.2022
Início do período de campanha	16.08.2022
Prazo para apresentação de pedidos impugnação de candidaturas, até as 16 horas	16 a 19.08.2022
Prazo para notificação das impugnações e apresentação de defesa, com encerramento às 16 horas	22 a 26.08.2022
Julgamento, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado	31.08.2022
Termina às 16 horas o prazo para a substituição de candidatos impugnados	05.09.2022
Recebimento das propostas dos candidatos para divulgação pela FUSESC	06.09.2022
Homologação dos candidatos eventualmente substituídos	06.09.2022
Divulgação no Informativo eletrônico da FUSESC das propostas dos candidatos	09.09.2022
Envio aos Participantes e Assistidos de senha para votação	19.09.2022
Votação	03 a 07.10.2022
Apuração dos votos, divulgação e homologação do resultado e proclamação dos eleitos	07.10.2022
Período de aprovação da habilitação pela PREVIC do Diretor Superintendente	10.10.2022 a 15.12.2022
Posse dos eleitos	28.12.2022

Florianópolis, 22 de junho de 2022

Pedro Bramont  
Presidente do Conselho Deliberativo